

LEI N.º 4.801, DE 06/08/2025.

ALTERA A LEI N.º 4.360, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 4.360, de 04 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI O DIPLOMA ESTUDANTE DESTAQUE PARA ESTUDANTES DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 4.360, de 04 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o diploma Estudante Destaque para estudantes dos ensinos fundamental e médio da rede pública de educação no município de Aracruz/ES, que obtiverem os melhores resultados anuais, tendo por base o ano letivo anterior.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 4.360, de 04 de janeiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O diploma será concedido aos estudantes homenageados em Sessão Solene comemorativa do Dia Nacional do Estudante, no dia 11 de agosto de cada ano, ou, na semana em que ocorre a comemoração, em caso de indisponibilidade da data.”

Art. 4º Ficam alterados o artigo 3º, o inciso I e o parágrafo único, da Lei nº 4.360, de 04 de janeiro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A concessão do Diploma de Estudante Destaque, dar-se-á por Decreto Legislativo e obedecerá às seguintes normas:

I - A Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias, após pedido de informações à rede pública de ensino no município, indicará à Mesa, por meio de projeto de decreto legislativo, os nomes dos estudantes a serem reconhecidos com o diploma de Estudante Destaque.

(...)





§ 1º Serão homenageados 02 (dois) estudantes de cada escola da rede pública, sendo, obrigatoriamente, 01 (um) do sexo masculino e 01 (uma) do sexo feminino.”

Art. 5º Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 4.360, de 04 de janeiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A homenagem consistirá na entrega de diploma, contendo o nome do estudante, a série que estuda, a filiação, o nome da escola, o brasão do Município e a legenda "República Federativa do Brasil, Estado do Espírito Santo e Município de Aracruz, assinado pelo Presidente da Câmara.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

